



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea h) – Participação Variável no IRS Relativa aos Rendimentos do Ano de 2014

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de três de dezembro de dois mil e catorze, relativa à “**Participação Variável no IRS Relativa aos Rendimentos do Ano de 2014**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

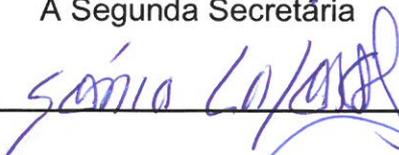
Assim e porque nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, **propõe-se** se fixe em 1,5% a participação variável no IRS.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 24 votos a favor, 2 votos contra e 9 abstenções.

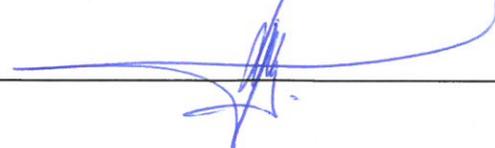
A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Sala de Reuniões da Assembleia Municipal de Caminha, 19 de dezembro de 2014

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





1
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE-----*[Handwritten mark]*

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 02 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS RELATIVA AOS RENDIMENTOS DO ANO DE 2015

Determina o art.º 26º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do art.º 78º do CIRS.

Expressa o n.º 2 do citado art.º 26º que a participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando o exposto e imposições legais;

Considerando a necessidade de apoiar as famílias e dotá-las também de capacidade económica que permita simultaneamente beneficiar o tecido empresarial do Município.

Propõe-se que o Município fixe em 1,5% a participação variável no IRS.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 3 votos a favor, do Senhor Presidente, e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido Domingos, Rui Teixeira, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Flamiano Martins, Liliana Silva e Manuel Marques.

-----ESTÁ CONFORME-----



Câmara Municipal de Caminha

Paços do Município de Caminha, 03 de Dezembro de 2014

O FUNCIONÁRIO



(Tomás Henrique Fernandes Antunes)





MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten marks]

INFORMAÇÃO INTERNA N.º 40 - GPG	
PARECER	DESPACHO
	<i>Considerando o exposto, Considerando as imposições legais, Considerando a necessidade de apoiar as famílias e dotá-las também de capacidade económica, que permite simultaneamente beneficiar o tecido empresarial do município. Propor a redução da taxa municipal a aplicar para 1,5x do IRS.</i>

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Sr. Vereador Rui Teixeira

ASSUNTO: "Participação variável no IRS"

[Handwritten signature]
03.12.14

Determina o art.º 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do CIRS.

Expressa o n.º 2 do citado art.º 26.º que a participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar a participação variável do IRS relativa aos rendimentos do ano de 2015 e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

Caminha, 3 de dezembro de 2014

O Gabinete de Gestão e Planeamento

[Handwritten signature]

*Conceder.
Reunir-se fare
Reunil de Câmara
3/12/14*